

173/2022 -Nitroprusseto de Sodio 25 mg/ml sol inj amp 2ML; 04) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 174/2022 - Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola2 ML.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA BIONEXO, por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com\(plataforma/publinexo\)](http://www.bionexo.com(plataforma/publinexo))

01) Ato Convocatório nº 040/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 18/08/2022 às 10h00min até o dia 29/08/2022 às 09:h59min – Data de abertura da sessão: 29/08/2022, às 10h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO ID 27880);

02) Aquisição Imediata nº 172/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 18/08/2022 às 08h00min até o dia 19/08/2022 às 18h00min – horário local.(PLATAFORMA BIONEXO ID 237286994);

03) Aquisição Imediata nº 173/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 18/08/2022 às 08h00min até o dia 19/08/2022 às 18h00min – horário local.(PLATAFORMA BIONEXO ID 237297390);

04) Aquisição Imediata nº 174/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 18/08/2022 às 08h00min até o dia 19/08/2022 às 18h00min – horário local.(PLATAFORMA BIONEXO ID 237302316);

Informações referentes ao processo poderão ser solicitadas por meio dos e-mails: compras.servicos@igesdf.org.br, compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2022

MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO SEI Nº 00080-00114036/2022-03

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 02, Edifício Phenícia, Bloco C, doravante denominada Administração Pública, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 42, de 2022, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil – OSC, com Instituição Educacional credenciada, reconhecida ou em reconhecimento, regularmente constituída, e autorizada a oferecer atendimento a Educação Infantil, cuja unidade de atendimento esteja localizada no Distrito Federal, para gestão dos Centros de Educação da Primeira Infância – CEPI, para o atendimento a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública, 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março, 1964 e demais regulamentações aplicáveis à espécie, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019 ou ato normativo setorial vigente, e nos demais atos normativos aplicáveis.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1- OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SEEDF, executar o que segue: gestão dos Centros de Educação da Primeira Infância – CEPI para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, no período de até 60 (sessenta) meses, que poderão ser prorrogados, de acordo com a conveniência da Administração Pública, e nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial Portaria nº 168, de 2019.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 135.168.969,60 (cento e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), em empenhos distintos, respectivamente em 2023, 2024 e 2025. O valor para 2023 é de R\$ 135.168.969,60 (cento e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) que corresponde a doze meses com base no mínimo de crianças atendidas (10.082 crianças em total) nas parcerias com data de vigência até a data anterior ao lançamento do Edital, mais a previsão de atendimento de (1.678 crianças nos CEPIs em execução); o valor planejado para o exercício de 2024 é R\$ 148.134.156,48 (cento e

quarenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos); o valor planejado para o exercício de 2025 é R\$ 148.134.156,48 (cento e quarenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a depender da aprovação da LOA 2023.

2.1.1 O valor per capita a ser repassado às OSCs que vierem a celebrar Termos de Colaboração com a SEEDF é de R\$ 957,83 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) para cada criança, por mês, nos moldes do item 1.1, conforme ato da SEEDF.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Distrito Federal:

a - Unidade Orçamentária:18101 - SEEDF e Fundo Constitucional do Distrito Federal;

b - Programas de Trabalho: 12.365.6221.9069.0001 e 12.365.6221.9069.0002;

c - Natureza da Despesa: 335043;

d - Fonte de Recursos: 100, 101 e 103.

2.3 Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, artigo 16, inciso I – LRF, a presente despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2.4 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3 - REPASSES

3.1 Os recursos do Termo de Colaboração serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida a contrapartida da OSC nos termos do inciso II, do artigo 14, da Portaria SEEDF nº 168, de 2019, visto que o aporte financeiro repassado pela SEEDF abrange todos os custos para a prestação do serviço.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

6 - BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO

6.1 CESSÃO DOS BENS

6.1.1 Durante a vigência do Termo de Colaboração, os bens imóveis (CEPI) e os bens móveis existentes no respectivo CEPI serão cedidos pela SEEDF à OSC, a qual responsabilizará pela guarda, conservação e administração.

6.1.2 No caso de rescisão, denúncia ou qualquer outra causa de extinção do Termo de Colaboração, a cessão dos bens ficará revogada de pleno direito, obrigando-se a OSC à restituição de todos os bens cedidos, sob pena de retomada por meio de medidas administrativas.

6.2 BENS IMÓVEIS

6.2.1 Os imóveis disponibilizados pela Administração Pública serão administrados e conservados pela OSC, que se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições recebidas.

6.2.2 É vedada a realização de obra, reforma, ampliação ou alteração de qualquer parte da estrutura do imóvel sem autorização expressa do titular da SEEDF.

6.2.3 A SEEDF, por meio da Regional de Ensino e a OSC realizarão vistorias e avaliação no imóvel quando da formalização e extinção dos termos de colaboração.

6.2.4 Os serviços de manutenção, em razão de fato ou evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior, serão, igualmente, de responsabilidade da OSC, contudo, serão submetidos à prévia análise e avaliação da SEEDF.

6.3 BENS MÓVEIS

6.3.1 Os bens móveis disponibilizados pela Administração Pública serão recebidos por funcionário designado pela OSC, ao qual caberá a administração e conservação dos bens.

6.3.2 A OSC se responsabilizará pela manutenção dos bens móveis disponibilizados, no entanto, reserva-se o direito de realizar troca/substituição após cumprido sua vida útil determinada pelo fabricante.

6.3.3 A SEEDF, por meio da Coordenação Regional de Ensino e a OSC realizarão vistorias nos bens móveis quando da formalização e extinção do Termo de Colaboração.

7 - EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1 A OSC que pleitear parceria deve ter por finalidade estatutária o desenvolvimento integral da criança, na faixa etária descrita no item 1.1, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

7.2 O atendimento deve estar em consonância com as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil da SEEDF e com os critérios da Estratégia de Matrícula vigente, conforme demanda da região em que se encontra a Instituição Educacional, sendo o encaminhamento de responsabilidade da SEEDF.

7.3 A OSC deverá garantir, na Proposta Pedagógica da instituição, estratégias previstas para acolher e atender adequadamente as crianças com necessidades educacionais especiais: pessoas com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, com vistas à inclusão, conferindo equidade ao processo de ensino-aprendizagem.

7.4 Quando houver matrículas de crianças com Deficiências ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deve-se encaminhar o laudo comprobatório à CRE/Equipe de Apoio Intermediário para análise e estudo de caso e definição de atendimento em conjunto com a Unidade Escolar - UE, Coordenação Regional de Ensino - CRE e Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, conforme Estratégia de Matrícula vigente.

7.5 A OSC que atender crianças com deficiências, TEA, Altas Habilidades/Superdotação deve garantir o atendimento por profissionais capacitados ou especializados mediante programas de formação inicial e continuada para essa modalidade de ensino.

7.6 A OSC, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, deve oferecer igualdade de condições para permanência na Unidade Educacional e atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático, material de higiene da criança, uniforme ou qualquer outra cobrança.

7.7 A OSC deve estar ciente da obrigação do cumprimento das normas vigentes, distritais e federais, assim como, no decorrer da parceria, cumprir as orientações de adequação adicionais determinadas pela SEEDF, sempre que for necessário.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o Cronograma deste Edital (Anexo V):

8.1 Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II) no Auditório da sede da SEEDF, situado no SBN 02, Bloco C, Térreo - Edifício Phenícia, no horário: das 9h às 12h e das 14h às 17h, nas datas previstas no Anexo V, para entrega dos envelopes lacrados (a serem numerados pela Comissão, no ato da entrega), contendo, obrigatoriamente, na parte externa e frontal, além da razão social do proponente, a seguinte especificação:

8.1.1 FICHA DE INSCRIÇÃO FÍSICA E DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA (PEN DRIVE).

8.1.2 PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

8.1.3 O envelope deverá apresentar externamente a seguinte identificação, que estará disponível no site da SEEDF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022.
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
ENVELOPE Nº:

8.1.4 A documentação deve ser entregue em dois formatos: documentação física - cópia legível e autenticada e a documentação já autenticada digitalizada - por meio de dispositivo portátil de armazenamento (PEN DRIVE), junto ao conteúdo do envelope.

8.1.5 Os arquivos digitalizados devem ser distintos entre si, preferencialmente em formato Optical Character Recognition - OCR, com tamanho máximo de 20 MB cada arquivo, nomeados conforme descrição do quadro a seguir, garantindo-se o mínimo de qualidade entre o arquivo digital gerado e o documento físico original, levando-se em consideração as características físicas, estado de conservação e finalidade de uso do arquivo original:

Comprovante de Endereço do Representante Legal.
Comprovante do CPF e RG.
Comprovante de Endereço da OSC.
Comprovante do CNPJ da OSC.
Comprovante do Credenciamento, Recredenciamento ou número do processo de recredenciamento da Unidade de Atendimento mantida pela OSC.
Proposta de Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido no Anexo II (cópia simples).

8.1.6 Serão analisadas as inscrições de acordo com os critérios de classificação (Item 9 deste Edital), descritos no Anexo III - Critérios de Classificação.

8.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

8.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas.

8.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

8.5 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme data constante no Anexo V.

8.6 Fase recursal de até 5 (cinco) dias da data de publicação, no DODF, do resultado provisório de classificação das propostas.

8.7 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, publicado no DODF.

8.8 No caso de evento de força maior, que impeça a entrega da documentação de forma presencial, a SEEDF informará, no site, sobre a possibilidade de entrega de documentação por via digital.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Critérios de Classificação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
a) Tempo de credenciamento, recredenciamento ou em processo de recredenciamento junto à SEEDF.	1) Credenciada (1,0 ponto). 2) Em Recredenciamento (1,5 pontos). 3) Recredenciada (2,0 pontos).	2,0
b) Atendimento na Educação Infantil - Creche.	1) Atendimento a crianças de Educação Infantil de 4 meses a 5 anos, no ano letivo anterior à Chamada Pública, comprovado por declaração (Anexo XX) de acordo com o Censo Escolar. (1,0 ponto). 2) Atendimento apenas a crianças de creche (4 meses a 3 anos), no ano letivo anterior à Chamada Pública, comprovado (Anexo XX) de acordo com o Censo Escolar. (2,0 pontos).	2,0
c) Experiência em Educação Infantil	Experiência em Educação Infantil comprovada por declaração (Anexo XVIII) (1,0 ponto por ano de experiência).	2,0
d) Experiência em Gestão de CEPI.	Experiência em Gestão de CEPI comprovada por declaração (Anexo XIX) (0,5 ponto por ano de experiência).	1,5

9.2 A pontuação dos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" não será cumulativa.

9.4 A pontuação dos itens 1, 2 da alínea "b" não será cumulativa.

9.5 A pontuação será contabilizada por soma simples, não havendo distinção de pesos entre os critérios das alíneas "a", "b", "c" e "d".

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem pontuação nas alíneas "a" e "b" do Item 9.1.

9.7 No caso de empate, será considerado o maior tempo de credenciamento como critério de desempate.

9.8 Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate o tempo na oferta de Educação Infantil, nos termos da alínea "b" dos critérios de classificação, sendo: 2 (dois) pontos para atendimento apenas a crianças de creche 4 meses a 3 anos e 1 (um) ponto para atendimento a crianças de Educação Infantil de 4 meses a 5 anos.

9.9 A falsidade de informações nas propostas acarreta desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1A Comissão de Seleção do Chamamento Público será formada por 20 (vinte) membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes das Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação/ou equivalente, de Educação Básica/ou equivalente, de Administração Geral/ou equivalente e do Gabinete, sob a presidência da primeira, designados por ato publicado no DODF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

10.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.4 Para subsidiar os trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma das Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 A Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

11.1 Convocação das OSCs classificadas para apresentarem a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, conforme constante no Cronograma do Edital (Anexo V).

11.1.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme parágrafo 3º, do artigo 18 do Decreto nº 37.843, de 2016.

11.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

11.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação no prazo de 5 (cinco) dias, conforme constante no Cronograma do Edital (Anexo V).

11.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação.

11.5 Homologação do resultado final da seleção.

11.6 As OSCs, habilitadas e classificadas, serão convocadas para a escolha do CEPI, no dia e horário constantes no Cronograma deste Edital (Anexo V), conforme relação

apresentada no ato da escolha, obedecendo à ordem de classificação, sendo que cada OSC só poderá escolher uma unidade por vez.

11.7 Indicação de dotação orçamentária.

11.8 Convocação das OSCs selecionadas para apresentar: Proposta de Enturmação: (Anexo XIV) e Plano de Trabalho (Anexo XIII) no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento, nos termos do Anexo XIII.

11.9 Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes.

11.10 Emissão de Parecer Técnico.

11.11 Designação da Comissão Gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.12 Emissão de Parecer Jurídico.

11.13 Assinatura do Instrumento de Parceria.

12 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A documentação deve ser entregue em dois formatos: documentação física - cópia legível e documentação digitalizada - por meio de dispositivo portátil de armazenamento (PEN DRIVE), junto ao conteúdo do envelope.

12.2 Os arquivos digitalizados devem ser distintos entre si, preferencialmente em formato Optical Character Recognition - OCR, com tamanho máximo de 20 MB cada arquivo, conforme o item 8.1.5 deste Edital.

12.3 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos nos prazos estabelecidos no Anexo V:

12.3.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações (cópia autenticada).

12.3.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

12.4 Comprovante de que possui, no mínimo, dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

12.5 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

12.6 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal.

12.7 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS.

12.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.9 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente (cópia autenticada).

12.10 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF.

12.11 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014; no artigo 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público (com firma reconhecida):

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

12.12 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado (cópia autenticada).

12.13 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que atua na oferta de Educação Infantil: creche e pré-escola, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização.

12.14 Apresentação de Portaria que comprove o credenciamento, reconhecimento ou o número do processo de reconhecimento da instituição educacional mantida pela OSC.

12.15 Declaração de experiência em Educação Infantil (Anexo XVIII), com firma reconhecida.

12.16 Declaração de experiência em gestão de CEPI (Anexo XIX), com firma reconhecida.

13 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

13.1 A Administração Pública consultará o Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas -CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

13.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

13.3 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - RECURSOS

14.1 As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas.

b) resultado provisório da habilitação.

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no Parecer Técnico ou no Parecer Jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

14.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

14.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14.4 O recurso deverá ser entregue na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA no Térreo do Edifício Phenícia, situado no SBN 02, Bloco C, lote 17, das 9h às 12h e 13h às 17h, impreterivelmente, e será enviado à Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público - CPSCP, via SEI - GDF, conforme data constante no Cronograma do Edital (Anexo V), a ser encaminhado ao Secretário-Executivo da SEEDF, o qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

15 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 Este Edital tem caráter permanente até 60 (sessenta) meses, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as OSCs selecionadas, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

15.2 O Termo de Colaboração advindo do Edital em epígrafe terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2 O extrato do Edital será publicado no DODF e nos jornais de grande circulação e o inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial.

16.3 O Edital e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico oficial da SEEDF por, ao menos, 60 (sessenta) meses e, se prorrogado pela Administração Pública, enquanto durar a validade do instrumento.

16.4 Os resultados de classificação e habilitação, prazos dilatados, serão publicados no sítio eletrônico oficial da SEEDF.

16.5 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

16.6 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada na GEPA, no Térreo do Edifício Phenícia, situado no SBN 02, Bloco C, lote 17, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.7 A celebração do Termo de Colaboração deve ocorrer durante a vigência do certame.

16.8 Será facultado à Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público promover, dentro do prazo previsto neste Edital, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

16.9 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas a critério da SEEDF, por meio de Termo Aditivo, e em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

16.10 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seu respectivo instrumento de parceria, bem como na previsão da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações; na Lei nº 13.204, de 2015; no Decreto nº 37.843, de 2016, e na Portaria SEEDF nº 168, de 2019, ou ato normativo setorial vigente.

16.11 Os Termos de Colaboração a serem assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico oficial da SEEDF, às expensas da SEEDF.

16.12 A OSC que firmar parceria com esta SEEDF fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações; na Lei nº 13.204, de 2015; no Decreto nº 37.843, de 2016, e na Portaria SEEDF nº 168, de 2019, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, a suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

16.13 No caso de recusa ou desistência injustificada por parte da OSC ou nos casos de impedimento legal, será convocada a próxima OSC habilitada, respeitada a ordem de classificação, não ficando a SEEDF responsável por quaisquer ônus ou obrigações porventura ensejadoras de restituições e perdas e danos decorrentes da desistência, recusa ou impedimento.

16.14 A cada habilitação será disponibilizado, no sítio eletrônico oficial da SEEDF, o resultado das OSCs classificadas no Chamamento Público.

16.15 Na hipótese de o dirigente ter sido condenado na esfera cível, apresentar certidão de inteiro teor para que o setor competente da SEEDF possa analisar se existe algum comprometimento de idoneidade do dirigente para participar do presente certame.

16.16 As OSCs habilitadas serão convocadas de acordo com a necessidade da SEEDF.

16.17 Nos casos de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste certame na data marcada, ficará ele automaticamente remarcado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão de Seleção com designação de outra data.

16.18 As OSCs declaradas habilitadas por meio do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de sua execução.

16.19 Após a análise da documentação, a organização que for considerada apta a assumir a Gestão das unidades de CEPI passará a compor um Banco de Instituições Habilitadas pela SEEDF, no qual as interessadas estarão elencadas.

16.20 Após todas as OSCs escolherem e, se caso, constarem ainda unidades disponíveis na relação, retornará para a primeira instituição classificada escolher e assim sucessivamente, até que todas as unidades de CEPs sejam contempladas.

16.21 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.22 Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

16.23 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição deverá abrir uma conta bancária específica, obrigatoriamente, no Banco de Brasília S/A, para recebimento e movimentação dos recursos.

16.24 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para esclarecer quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.25 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: cpscp@edu.se.df.gov.br.

16.26 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.27 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 2012).

16.28 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.educacao.df.gov.br/> da SEEDF:

Anexo I - Ficha de Inscrição.

Anexo II - Proposta do Plano de Trabalho.

Anexo III - Critérios de Classificação.

Anexo IV - Termo de Colaboração.

Anexo V - Cronograma do Edital de Chamamento Público XX/2022.

Anexo VI - Manual de Orientação de Execução Administrativo- Financeiro.

Anexo VII - Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil.

Anexo VIII - Currículo em Movimento do Distrito Federal – Educação Infantil (SEEDF/2018).

Anexo IX - Estratégia de Matrícula.

Anexo X - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, Portaria nº 172, de 21 maio de 2019.

Anexo XI - Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche.

Anexo XII - Relatório mensal de frequência.

Anexo XIII - Plano de Trabalho.

Anexo XIV - Proposta de enturmadão - CEPI.

Anexo XV - Declaração de não ocorrência de Impedimentos Legais dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Anexo XVI - Programa de manutenção dos imóveis da SEEDF.

Anexo XVII - Lista de CEPI.

Anexo XVIII - Declaração de Experiência em Gestão de Educação Infantil.

Anexo XIX - Declaração de Experiência em Gestão de CEPI.

Anexo XX - Declaração de Atendimento na Educação Infantil.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

EDITAL Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO SEI Nº 00080-00114463/2022-83

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 02, Edifício Phenícia, Bloco C, doravante denominada Administração Pública, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 43, de 2022, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil - OSC, com Instituição Educacional credenciada, recredenciada, ou em recredenciamento, regularmente constituída, e autorizada a oferecer atendimento a Educação Infantil, cuja unidade de atendimento esteja localizada no Distrito Federal, para o atendimento em prédio próprio da OSC da oferta de Educação Infantil a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública, 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março, 1964 e demais regulamentações aplicáveis à espécie, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.483, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019 ou ato normativo setorial vigente, e nos demais atos normativos aplicáveis.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SEEDF, executar o que segue: a oferta e o atendimento de Educação Infantil, gratuita, em prédio próprio da OSC a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, no período de até 60 (sessenta) meses, que poderão ser prorrogados, de acordo com a conveniência da Administração Pública, e nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e na Portaria nº 168, de 2019 ou ato normativo setorial vigente.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 156.110.964,72 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) em empenhos distintos, respectivamente em 2023, 2024 e 2025. O valor para 2023 é de R\$ 156.110.964,72 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) que corresponde a 12 meses com base no mínimo de crianças atendidas (13.582 crianças em total) nas parcerias com data de vigência até a data anterior ao lançamento do Edital; o valor planejado para o exercício de 2024 é R\$ 156.110.964,72 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos); o valor planejado para o exercício de 2025 é R\$ 156.110.964,72 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) a depender da aprovação da LOA 2023.

2.1.1 O valor per capita a ser repassado às OSC que vierem a celebrar Termos de Colaboração com a SEEDF é de R\$ 957,83 (novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) para cada criança, por mês, nos moldes do item 1.1, conforme ato da SEEDF.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Distrito Federal:

a - Unidade Orçamentária: 18101. SEEDF e Fundo Constitucional do Distrito Federal;

b - Programas de Trabalho: 12.365.6221.9069.0001 e 12.365.6221.9069.0002;

c - Natureza da Despesa: 335043;

d - Fonte de Recursos: 100, 101 e 103.

2.3 Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, artigo 16, inciso I - LRF, a presente despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2.4 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3. REPASSES

3.1 Os recursos do Termo de Colaboração serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida a contrapartida da OSC nos termos do inciso II, do artigo 14, da Portaria SEEDF nº 168, de 2019, visto que o aporte financeiro repassado pela SEEDF abrange todos os custos para a prestação do serviço.